



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

CONSELHO DE MINISTROS

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 2/2019:

Extingue a Universidade Pedagógica criada pelo Decreto n.º 13/1995, de 25 de Abril e revoga o respectivo Decreto.

Resolução n.º 8/2019:

Ratifica o Termo da Garantia, emitido em 27 de Dezembro de 2018, no montante de 2.343.189.716,04 (dois mil, trezentos e quarenta e três milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e dezasseis Meticais e quatro centavos), destinado ao apoio a PETROMOC na importação de combustível no período de 26 de Dezembro de 2018 a 04 de Janeiro de 2019, junto do Millenium Bim.

Resolução n.º 9/2019:

Ratifica o Termo da Garantia, emitido em 27 de Dezembro de 2018, no montante de 1.868.012.959,39 (mil, oitocentos e sessenta e oito milhões, doze mil, novecentos e cinquenta e nove Meticais e trinta e quatro centavos), destinado ao apoio a PETROMOC na importação de combustível no período de 26 de Dezembro de 2018 a 04 de Janeiro de 2019, junto do BCI – Banco Comercial e de Investimentos.

Resolução n.º 10/2019:

Ratifica a Carta de Fiança, emitida em 27 de Dezembro de 2018, no montante de 1.356.728.458,33 (mil, trezentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito Meticais e trinta e três centavos), destinado a reestruturação da dívida da Empresa Linhas Aéreas de Moçambique, S.A., junto do Moza Banco.

Decreto n.º 2/2019

de 13 de Fevereiro

Havendo necessidade de reestruturar o Ensino Superior de modo a dotar as Universidades Públicas de mecanismos de administração e gestão mais eficientes e capazes de responder de forma profícua à dinâmica actual do País, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro-Lei do Ensino Superior, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É extinta a Universidade Pedagógica criada pelo Decreto n.º 13/1995, de 25 de Abril, e revogado o respectivo Decreto.

Art. 2. Os recursos humanos, materiais e financeiros da Universidade Pedagógica transitam para as novas Universidades criadas conforme indicação expressa nos respectivos Decretos.

Art. 3. A conservação e gestão do acervo documental da extinta Universidade Pedagógica fica sob responsabilidade da Universidade Maputo.

Art. 4. São revogadas todas as normas que contrariem o presente Decreto.

Art. 5. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 29 de Janeiro de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Resolução n.º 8/2019

de 13 de Fevereiro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no n.º 2 do artigo 13 do Decreto n.º 77/2017, de 28 de Dezembro, o Conselho de Ministros determina:

Único: É ratificado o Termo da Garantia, emitido em 27 de Dezembro de 2018, no montante de 2.343.189.716,04 (dois mil, trezentos e quarenta e três milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e dezasseis Meticais e quatro centavos), destinado ao apoio a PETROMOC na importação de combustível no período de 26 de Dezembro de 2018 a 04 de Janeiro de 2019, junto do Millenium Bim.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 5 de Fevereiro de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 5/2019:

~~Cria a Universidade Maputo, abreviadamente designada por UniMaputo.~~

Decreto n.º 6/2019:

Cria a Universidade Save, abreviadamente designada por UniSave.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 5/2019

de 15 de Fevereiro

Havendo necessidade de reestruturar o Ensino Superior de modo a dotar as Universidades Públicas de mecanismos de administração e gestão mais eficientes e capazes de responder de forma profícua à dinâmica actual do País, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro-Lei do Ensino Superior, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criada a Universidade Maputo, abreviadamente designada por UniMaputo, cujos estatutos em anexo, são parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. Os recursos humanos, materiais e financeiros da Universidade Pedagógica (UP-Sede) transitam para a Universidade Maputo.

Art. 3. São revogadas todas as normas que contrariem o presente Decreto.

Art. 4. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 29 de Janeiro de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatutos da Universidade Maputo

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Definições)

Para os efeitos do presente Estatuto, o significado dos termos utilizados consta do glossário em anexo que é parte integrante do presente Estatuto.

ARTIGO 2

(Denominação e Natureza Jurídica)

A Universidade Maputo é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia estatutária e regulamentar, científica, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

ARTIGO 3

(Sede, Âmbito e Duração)

1. A Universidade Maputo tem a sua sede na cidade de Maputo.
2. As suas actividades são de âmbito nacional e desenvolvem-se em todo o território da República de Moçambique, por tempo indeterminado.

ARTIGO 4

(Símbolos)

1. Constituem símbolos da Universidade Maputo a bandeira, o emblema, o hino e o logotipo, aprovados pelo Conselho Universitário.

2. A descrição do emblema, logotipo, e da bandeira da Universidade Maputo constam de regulamento próprio que define também as regras do respectivo uso.

ARTIGO 5

(Sigla)

A Universidade Maputo é também designada pela sigla UniMaputo.

ARTIGO 6

(Dia comemorativo)

1. O Dia da Universidade é 29 Janeiro, data de sua criação.
2. O Dia da Universidade é uma data comemorativa para toda a Comunidade Universitária.



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

Estatutos da Universidade Rovuma

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 7/2019:

Cria a Universidade Rovuma, abreviadamente designada por UniRovuma.

Decreto n.º 8/2019:

Altera a designação do Conselho de Regulação de Águas (CRA) para Autoridade Reguladora de Águas, Instituto Público, abreviadamente designada AURA, I.P.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 7/2019

de 18 de Fevereiro

Havendo necessidade de reestruturar o ensino superior de modo a dotar as universidades públicas de mecanismos de administração e gestão mais eficientes e capazes de responder de forma profícua à dinâmica actual do país, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, Lei do Ensino Superior, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criada a Universidade Rovuma, abreviadamente designada por UniRovuma, cujos Estatutos em anexo, são parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. Os recursos humanos, materiais e financeiros da Universidade Pedagógica (UP-Nampula, UP-Niassa e UP-Montepuez) transitam para a Universidade Rovuma.

Art. 3. São revogadas todas as normas que contrariem o presente Decreto.

Art. 4. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 29 de Janeiro de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Definições)

Para os efeitos do presente Estatuto, o significado dos termos utilizados consta do glossário em anexo que é parte integrante do presente Estatuto.

ARTIGO 2

(Denominação e Natureza Jurídica)

A Universidade Rovuma é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia estatutária e regulamentar, científica, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

ARTIGO 3

(Sede, Âmbito e Duração)

1. A Universidade Rovuma tem a sua sede na cidade de Nampula.

2. As suas actividades são de âmbito nacional e desenvolvem-se em todo o território da República de Moçambique, por tempo indeterminado.

ARTIGO 4

(Símbolos)

1. Constituem símbolos da Universidade Rovuma a bandeira, o emblema, o hino e o logotipo, aprovados pelo Conselho Universitário.

2. A descrição do emblema, logotipo, e da bandeira da Universidade Rovuma constam de regulamento próprio que define também as regras do respectivo uso.

ARTIGO 5

(Sigla)

A Universidade Rovuma é também designada pela sigla UniRovuma.

ARTIGO 6

(Dia Comemorativo)

1. O Dia da Universidade é 29 Janeiro, data de sua criação.

2. O Dia da Universidade é uma data comemorativa para toda a Comunidade Universitária.



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 3/2019:

Cria a Universidade Licungo, abreviadamente designada por Unilicungo.

Decreto n.º 4/2019:

~~Cria a Universidade Púngué, abreviadamente designada por UniPúngué.~~

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 3/2019

de 14 de Fevereiro

Havendo necessidade de reestruturar o Ensino Superior de modo a dotar as Universidades Públicas de mecanismos de administração e gestão mais eficientes e capazes de responder de forma profícua à dinâmica actual do País, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, Lei do Ensino Superior, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criada a Universidade Licungo, abreviadamente designada por Unilicungo, cujos estatutos em anexo, são parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. Os recursos humanos, materiais e financeiros da Universidade Pedagógica (UP-Quelimane e UP-Beira) transitam para a Universidade Licungo.

Art. 3. São revogadas todas as normas que contrariem o presente Decreto.

Art. 4. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 29 de Janeiro de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Estatutos da Universidade Licungo

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Definições)

Para os efeitos do presente Estatuto, os significados dos termos utilizados constam do glossário em anexo que é parte integrante do presente Estatuto.

ARTIGO 2

(Denominação e Natureza Jurídica)

A Universidade Licungo é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia estatutária e regulamentar, científica, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

ARTIGO 3

(Sede, Âmbito e Duração)

1. A Universidade Licungo tem a sua sede na Cidade de Quelimane.

2. As suas actividades são de âmbito nacional e desenvolvem-se em todo o território da República de Moçambique, por tempo indeterminado.

ARTIGO 4

(Símbolos)

1. Constituem símbolos da Universidade Licungo a bandeira, o emblema, o hino e o logotipo, aprovados pelo Conselho Universitário.

2. A descrição do emblema, logotipo, e da bandeira da Universidade Licungo constam de regulamento próprio que define também as regras do respectivo uso.

ARTIGO 5

(Sigla)

A Universidade Licungo é também designada pela sigla UniLicungo.

ARTIGO 6

(Dia Comemorativo)

1. O dia da Universidade é o dia 29 Janeiro, data da sua criação.

2. O Dia da Universidade é uma data comemorativa para toda a Comunidade Universitária.



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 4/2019:

Cria a Universidade Púnguê, abreviadamente designada por UniPúnguê.

Decreto n.º 5/2019:

Cria a Universidade Pedagógica de Maputo, abreviadamente designada por UP-Maputo.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 4/2019

de 4 de Março

Havendo necessidade de reestruturar o ensino superior de modo a dotar as universidades públicas de mecanismos de administração e gestão mais eficientes e capazes de responder de forma profícua à dinâmica actual do país, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro-Lei do Ensino Superior, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criada a Universidade Púnguê, abreviadamente designada por UniPúnguê, cujos estatutos em anexo, são parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. Os recursos humanos, materiais e financeiros da Universidade Pedagógica (UP-Manica e UP-Tete) transitam para a Universidade Púnguê.

Art. 3. São revogadas todas as normas que contrariem o presente Decreto.

Art. 4. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 29 de Janeiro de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatutos da Universidade Púnguê

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Definições)

Para efeitos do presente estatuto, o significado dos termos utilizados consta do glossário em anexo que é parte integrante do presente estatuto.

ARTIGO 2

(Denominação e natureza jurídica)

A Universidade Púnguê é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia estatutária e regulamentar, científica, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

ARTIGO 3

(Sede, âmbito e duração)

1. A Universidade Púnguê tem a sua sede na Cidade de Manica.
2. As suas actividades são de âmbito nacional e desenvolvem-se em todo o território da República de Moçambique, por tempo indeterminado.

ARTIGO 4

(Símbolos)

1. Constituem símbolos da Universidade Púnguê a bandeira, o emblema, o hino e o logotipo, aprovados pelo Conselho Universitário.

2. A descrição do emblema, logotipo, e da bandeira da Universidade Púnguê constam de regulamento próprio que define também as regras do respectivo uso.

ARTIGO 5

(Sigla)

A Universidade Púnguê é também designada pela sigla UniPúnguê.

ARTIGO 6

(Dia comemorativo)

1. O Dia da Universidade é 29 de Janeiro, data de sua criação.
2. O Dia da Universidade é uma data comemorativa para toda a Comunidade Universitária.

CAPÍTULO II

Princípios, valores, visão, missão e objectivos

ARTIGO 7

(Princípios)

A Universidade Púnguê orienta-se, para além dos princípios gerais e pedagógicos definidos na Lei do Sistema Nacional